PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

EDITAL

OBJETO: Registro de Preços, por lote, para contratação de empresa especializada para atender sob demanda ao eventual fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e hospedagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento, com taxa de desconto pré-fixada, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Interessado: Câmara Municipal de Itabira/MG.

Recebimento das Propostas: Até às 13h00min do dia 19/11/2026.

Abertura das Propostas: 13h15min do dia 19/11/2026.

Início da Sessão de Disputa: 13h30min do dia 19/11/2026.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Local da sessão pública: Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

Pregoeiro: Robinson Mendes Félix.

Tipo: Maior desconto.

Modo de disputa: Aberto.

Modo de adjudicação: Global.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Edital PE 15/2026 > Esclarecimentos.

Telefones: (31) 3839 1516 ou (31) 3839 1524.

Horário de funcionamento: 12h00min às 18h00min.

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1516
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 15/2026

1 – PREÂMBULO
1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA, por intermédio do Presidente desta Casa Legislativa, mediante o Pregoeiro, Sr. Robinson Mendes Félix, e pela Equipe de Apoio, integrada por Fernanda de Souza Futunato, Ana Luiza Tôrres Lage Silva e Victor Pedro Madeira Vaz, designados pela Portaria Nº 5.090/2025, realizará licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei nº 14.1332021, Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Itabira, através do endereço eletrônico www.itabira.cam.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também na Coordenadoria de Compras da CMI, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos Licitantes pelo e-mail informado no ato do Cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br bem como, publicadas no site da CMI e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabira.
1.4. A CMI não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – DO OBJETO
2.1. Registro de Preços, por lote, para contratação de empresa especializada para atender sob demanda ao eventual fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e hospedagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento, com taxa de desconto pré-fixada, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:
3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a CMI, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 14 da Lei nº 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.11. Consórcio de empresas, quaisquer que seja sua forma de constituição, ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras ou forma assemelhada.
3.2.12. Cooperativa de mão de obra, cf. art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Itabira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1516
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.
5.8. Demais declarações conforme Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.
6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.
7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1516
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. registro comercial no caso de firma individual;
8.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
8.1.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
8.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
8.1.5. Documentação de Identificação com foto do Responsável Legal se pessoa Jurídica.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto.
8.3.2. Documento que comprove o registro da empresa licitante junto à EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Deverá o interessado, apresentar os seguintes documentos, a fim de demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura ARP:
a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
b) A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já foi aprovado e homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.
Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se- ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para
abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
9.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.
9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 9.13, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 9.13 e 9.14, a sessão pública se encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
9.16. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a sua identificação.
9.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.22. As propostas de MEs e de EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.23. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.24. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEs e EPPs que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e pelas EPPs, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar sua melhor oferta.
9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
9.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.27.1. Com avaliação do desempenho contratual prévia dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.27.2. Quando haja o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.27.3. Quando haja o desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle;
9.27.4. De empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
9.27.5. De empresas brasileiras;
9.27.6. De empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
9.27.7. De empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).
9.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
9.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.31. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e de julgamento da proposta.

10 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto ofertado em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar percentual de desconto final inferior à 10% ou negativo, conforme item 10.2.1.1 do TR.
10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita
10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
10.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.7.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *"chat"* a nova data e horário para a sua continuidade.
10.9. O pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.10. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.
10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo *"chat".*

11 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada o de MENOR PREÇO POR LOTE, obtido através da aplicação do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o valor da REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS.

11.2. O percentual de desconto ofertado não poderá ser inferior à 10% ou negativo (ex. 105%), e deverá ser linear, ou seja, o mesmo percentual para passagem aérea e hospedagem.
11.3. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3.1. Havendo empate, serão aplicados sucessivamente os critérios de desempate previstos na legislação e neste Edital; persistindo a igualdade, o sistema sorteará automaticamente o licitante vencedor.
11.4. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.5. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
11.7. Serão rejeitadas as propostas que:
11.7.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.7.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do pregoeiro.
11.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto para a aquisição dos serviços.
11.8.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
11.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
11.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)
12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo pregoeiro.

13 – RECURSO
13.1. O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, concederá o prazo de no máximo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
13.3. Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
13.3.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1516
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

14 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o processo licitatório, a Pessoa Jurídica vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao desconto, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CMI, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total da ARP/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total da ARP/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total da ARP/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

17.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

17.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

18 - AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

18.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

19 - CANCELAMENTO DO REGISTRO

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1516
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

19.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
19.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços.
19.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
19.1.3. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
19.1.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
20.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Itabira revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
20.3. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Itabira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
20.4. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Itabira.
20.6. É facultado ao Pregoeiro e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.
20.7. As Licitantes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
20.9. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
20.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
20.11. Integram o Presente Edital:
a) Anexo I - Termo de Referência;
b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
20.12. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou (http://www.itabira.cam.mg.gov.br).
20.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
20.14. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
20.15. Não será admitida a subcontratação do objeto.
20.16. A CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome

conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.18. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro, nos dias úteis, das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3839 1516 e e-mail: contratos@itabira.cam.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

20.19. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Itabira, 4 de novembro de 2026.

178º Ano de Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário dos Prefeitos Jairo Magalhães Alves, Virgílio José Gazire e Wilson do Carmo Soares"

CARLOS HENRIQUE SILVA FILHO:05221494647

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE SILVA FILHO:05221494647
Dados: 2026.11.04 15:21:56 -03'00'

Carlos Henrique Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA
Fls: 36
ITABIRA-MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Objeto: Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada para atender sob demanda o fornecimento de passagem aérea e hospedagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento, com taxa de desconto pré-fixada, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza: Comum e continuada

1.3. Quantitativos: Descrito abaixo:

LOTE 01		
Item	**Especificação**	**Valor Estimado Anual**
01	Serviços agenciamento de **passagem aérea**, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento, com taxa de desconto pré-fixada, visando atender as necessidades da C.M.I./MG.	R$ 300.000,00
02	Serviços agenciamento de **hospedagem**, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento, com taxa de desconto pré-fixada, visando atender as necessidades da C.M.I./MG.	R$ 250.000,00

1.3.1. O quantitativo apresentado no DFD considerando o atual da ARP nº 17/2025.

1.3.2. Os quantitativos serão solicitados à medida que surgir necessidade, visando à continuidade do atendimento, organização e procedimentos com qualidade.

1.4. Prazo: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Proporcionar aos servidores e vereadores condições adequadas para o desempenho de suas atividades institucionais, inclusive por meio da participação em reuniões de trabalho, treinamentos, seminários, congressos, cursos, eventos e demais atividades relacionadas ao exercício de suas funções e ao aprimoramento contínuo de seus conhecimentos. Nesse contexto, a disponibilização de aquisição de passagens aéreas e hospedagem, em âmbito nacional e, quando necessário, internacional, mostra-se necessária para atender às demandas institucionais da CMI, viabilizando o deslocamento e a hospedagem de servidores e vereadores.

2.2. Atualmente, a Câmara Municipal de Itabira possui Ata de Registro de Preços – ARP nº 17/2025, vigente para a prestação dos serviços, com término previsto para 26/11/2026. Considerando a proximidade do encerramento de sua vigência e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, faz-se necessária a adoção das providências administrativas pertinentes para a formalização de nova contratação, evitando a descontinuidade do atendimento às demandas de viagens institucionais.

2.3. A eventual interrupção desses serviços poderá comprometer o cumprimento de agendas, reuniões, compromissos institucionais, capacitações e demais atividades previamente programadas, ocasionando dificuldades logísticas para o deslocamento e hospedagem de

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1591
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA
Fls: 37
ITABIRA-MG

servidores e vereadores e podendo prejudicar a participação em atividades de interesse de público.

2.4. Dessa forma, os serviços de passagens aéreas e hospedagem são necessários para garantir o suporte logístico às atividades institucionais da Câmara Municipal de Itabira, assegurando as condições necessárias para que servidores e vereadores possam participar de compromissos oficiais, reuniões de trabalho, cursos, treinamentos, congressos, seminários e outros eventos vinculados às atividades do Poder Legislativo.

2.5. A Câmara de Itabira tem como responsabilidade e missão o compromisso de qualificar servidores e vereadores e oferecer logística para cumprimento das diversas viagens a trabalho do Legislativo, as quais são necessárias para que os servidores e vereadores estejam sempre atualizados no que tange às tendências no que diz respeito à Administração Pública

2.6. A Câmara Municipal de Itabira não se obriga a adquirir a totalidade dos itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas por lote, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 83 da Lei Nº 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida é contratação de empresa especializada para emissão de bilhetes de passagem e reservas de hospedagem, o processo deverá ser composto por etapas de comunicação entre o CMI e CONTRATADA, que poderão ocorrer por e-mail, telefone, aplicativo whatsApp ou por sistema específico disponibilizado pela CONTRATADA, envolvendo cotação de preços, a avaliação das opções cotadas, a escolha da melhor opção com a consequente expedição da requisição de hospedagem, passagem aérea e a emissão do bilhete, conforme solicitante da Contratante, de forma parcelada.

3.2. Atendimento de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

3.3. Garantia de qualidade do fornecimento com padrões previamente estabelecidos.

3.4. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

3.5. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a C.M.I. por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

3.6. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações dos serviços através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se o serviço delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os itens serão fornecidos de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.

4.2. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e adequado para atender as exigências contratuais.

4.3. As solicitações serão feitas, por demanda, pelo fiscal da ARP ou pelo Setor de Compras, se necessário inclusive nos finais de semana e/ou feriados.

4.4. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), a ser emitido pelo setor competente da CMI.

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1591
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA
Fls: 38
ITABIRA

4.5. Em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender sem o respectivo documento, citado no item anterior.
4.6. A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CMI todos dos descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do agenciamento já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação das notas fiscais/faturas para recebimento.
4.7. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser emitidos de acordo com as instruções dos órgãos de controle, tais como: DAC, INFRAERO e outros.

4.8. Das passagens aéreas:

4.8.1. Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e-PTA's) nacionais e, caso seja necessário, internacional, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil e exterior
4.8.2. No serviço de fornecimento de passagens deverá está incluso: a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação, o cancelamento e o apoio nos embarques e desembarques caso necessário.
4.8.3. Providenciar a marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação emitida pela CONTRATANTE.
4.8.4. Emitir em tempo hábil, no máximo 24 horas, os serviços de agenciamento solicitados, salvo em caráter de urgência e fora do horário de expediente da CMI.
4.8.5. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada do(s) bilhete(s) e desembaraço de bagagens.
4.8.6. Oferecer reservas e/ou pacotes de viagens para eventos, congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens e hospedagens, sem custos adicionais para CMI.
4.8.7. Nos casos em que a CONTRATANTE necessitar de trocar determinado voo, quando o bilhete de passagem aéreo já tiver sido emitido, a CONTRATADA obriga-se a remarcar ou emitir novo bilhete, conforme solicitação da CONTRATANTE, e reembolsar o valor pago na fatura subsequente, abatendo possíveis multas pelo cancelamento.

4.9. Da reserva hoteleira:

4.9.1. Fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais, e, caso seja necessário, internacional, conforme solicitado pela CMI.

4.9..2 A hospedagem deve incluir alimentação inclusa pelo menos do café da manhã, conforme solicitado pela CMI.
4.9.3. Serviço de fornecimento de hospedagem para o exercício de 2026/2027. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de hospedagem, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itabira.
4.9.4. Serviço de fornecimento passagens aéreas para o exercício de 2026/2027. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) da Câmara Municipal de Itabira e seguro viagem internacional.

4.10.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Prática sustentável:
4.11.1. Como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, a empresa deverá enviar por meio eletrônico de documentos relacionados à gestão e execução contratual (como, por exemplo, ordens de serviço, bilhetes de passagem, vouchers de hospedagem, notas fiscais/notas fiscais-faturas, atestados de capacidade técnica), com vistas à redução do uso de papel.

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1591
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA
Fls: 39
ITABIRA-MG

Obs.: Caso necessário o envio de documentos físicos, esses deverão ser impressos preferencialmente no modo frente e verso.

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A empresa contratada deverá prestar o fornecimento conforme especificações constantes neste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho, de forma a garantir que todos os produtos sejam fornecidos em tempo hábil.

5.3. Os serviços prestados para aquisição de hospedagem e de passagem aérea compreendem reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes.

5.4. O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser realizado de acordo com o solicitado pela Coordenadoria de Compras, com indicação de vôos, horários, número de escalas, definidos em conjunto com a empresa CONTRATADA, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes.

5.5. A C.M.I. adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

5.6. A CONTRATADA será obrigada a efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas ou junto às disponíveis no mercado, devendo anexar tais cotações na Nota Fiscal enviada ao CONTRATANTE.

5.7. Em caso de emissão de passagem aérea/hospedagem com erro e/ou omissão, comprovadamente atribuível a Contratada e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

5.8. A contratada obriga-se a disponibilizar para a C.M.I. relatório, quando solicitado, decorrentes da emissão de passagens aéreas e hospedagem emitidas e não utilizadas.

5.9. Os relatórios deverão ser enviados para o email compras@itabira.cam.mg.gov.br, da Coordenadoria de Compras, compostos por todas as informações da hospedagem (nome do hotel, localização, horário de *check-in* e *check-out*, extrato com detalhamento dos valores) e voo (nome do passageiro, trecho, nº voo, companhia aérea, horários, extrato com detalhamento dos valores, inclusive das multas aplicadas), com base legal nas regras tarifárias de cada passagem aérea.

5.10. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão do bilhete.

5.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da emissão e entrega dos bilhetes, responsabilizando-se, inclusive, pelas despesas decorrentes de passagens aéreas emitidas sem autorização expressa do gestor responsável da C.M.I.

5.12. A contratada deverá obedecer aos seguintes prazos:

a) Propostas de preços de Passagens aéreas e tarifas de hospedagem: em até 01 (um) dia útil.

b) Emissão de Passagens aéreas e hospedagem: em até 01 (um) dia útil.

c) Alterações e remarcações: em até 01 (um) dia útil.

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1591
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA
Fls: 40
ITABIRA-MG

5.13. Verificar, junto às companhias aéreas, e informar ao CONTRATANTE, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e/ou cancelamento de passagens, indicando a situação mais vantajosa, de forma a possibilitar ao fiscal do contrato a comparação e análise da melhor opção, entre solicitar o reembolso ou deixar o bilhete como crédito para futura utilização.

5.14. Nos casos em que houver aumento de custo para remarcação de bilhete, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, deverá ser emitida nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal.

5.15. Reembolsar a CONTRATANTE, as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de 07 (sete) dias (Resolução nº 400 - ANAC – art. 29), a contar do pedido de solicitação do cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado.

5.16. Os bilhetes de passagem aérea que, por quaisquer razões, não forem utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos pela CONTRATADA que emitirá Nota de Crédito. Deverá constar na Nota de Crédito informações acerca de qual documento originou a solicitação.

5.17. Reembolsar em até 30 (trinta) dias, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas durante o período de sua validade, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independente da vigência do Contrato.

5.18. A nota de crédito resultante do reembolso será em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores ou, no caso de inexistência destas, paga mediante Guia de Recolhimento da União – GRU ou, ainda, cobrança judicial.

5.19. A nota de crédito deverá conter detalhadamente as taxas descontadas pelas companhias aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar conferência por parte do gestor do contrato.

5.20. Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor a ser reembolsado, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada ou, na inexistência destas, pago mediante emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou, ainda, cobrança judicial.

5.21. Os serviços prestados para aquisição de hospedagem deverá adotar o seguinte critério:

a) APARTAMENTO SINGLE provido de, no mínimo, aparelho de ar condicionado, aparelho telefônico, acesso a internet por wi-fi wireless (gratuito), televisão em cores com TV a cabo, banheiro privativo completo (pia, vaso sanitário, chuveiro, secador de cabelo), frigobar, cama de casal, mesa e /ou bancada de trabalho, com cadeira, luz de cabeceira, *check-in* contato sempre a partir das 12 horas, *check-out* realizado sempre até às 12 horas.

b) REFEIÇÃO (é opcional e as despesas que correrão por conta do hóspede): jantar ou almoço, sendo oferecido, no mínimo, 03 (três) opções de carne, entre carne vermelha, frango e peixe; 01 (uma) opção de cardápio vegetariano; 03(três) opções de guarnições; bebida não alcoólica (refrigerante, suco ou água mineral), 01 (uma) sobremesa,. O estabelecimento hoteleiro poderá, facultativamente, oferecer serviço de restaurante.

b.1) O estabelecimento hoteleiro deverá disponibilizar: serviço de despertador, *room service* 24 horas, serviço de lavanderia.

b.2) **Correrão por conta do hóspede** as despesas com frigobar, lavanderia, e etc.

5.22. O licitante deverá repassar à C.M.I. todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

5.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1591
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA
Fls: 41
ITABIRA-MG

a) Provisório: na emissão das reservas, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.

b) Definitivo: na utilização pelo solicitante e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar formalmente um servidor, para acompanhamento e fiscalização do contrato/ARP.

6.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR.

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, validade fora do prazo, qualidade inferior a esperada, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

6.5. Atestar a nota fiscal correspondente a execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório, mediante nota fiscal devidamente atestada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações da Coordenadoria de Compras da Câmara Municipal de Itabira, obedecidos os objetos propostos.

7.1.2. Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Itabira quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento de passagens e hospedagem não utilizadas.

7.1.3. Repassar à Câmara Municipal de Itabira as informações sobre horários de voo mais econômicos, o valor das tarifas nas diferentes empresas aéreas e valores promocionais das passagens aéreas, concedidos pelas companhias aéreas em vigor, na data da emissão dos bilhetes, no máximo em 01 (uma) hora da solicitação.

7.1.4. Remeter, juntamente com a Nota Fiscal, relatórios discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas e trajetos, relação dos servidores/agentes políticos e outros em nome de quem as passagens foram emitidas, o valor das tarifas pagas e o desconto incidente sobre a Nota Fiscal, incluindo relatório de crédito, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis, mantendo todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.5. Providenciar junto às empresas aéreas, reembolso das passagens e PTA's (PRE PAID TICKET ADVIDE/Pré pagamento de passagens) não utilizados pela Câmara Municipal de Itabira, o

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1591
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA
Fls: 42
ITABIRA-MG

qual o prazo da solicitação da CONTRATANTE até a data de recebimento do reembolso não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

7.1.6. Fazer constar, expressamente em cada Nota Fiscal remetida para pagamento, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o desconto concedido pela CONTRATADA.

7.1.7. Após emissão dos bilhetes, os mesmos deverão ser enviados via e-mail compras@itabira.cam.mg.gov.br, conforme orientação da Coordenadoria de Compras, até o dia útil anterior ao fixado para a viagem, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itabira.

7.1.8. Solucionar os problemas relacionados a hospedagem, passagens e embarques em aeroportos que venham a surgir.

7.1.9. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

7.1.10. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços.

7.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).

7.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1. A Diretora Geral indicará de forma precisa um servidor, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato/ARP e de tudo dará ciência à Gestora.
8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução Da ARP, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.3. O fiscal da Ata informará a Direção em tempo hábil para adoção das medidas convenientes ou providência que ultrapasse sua competência. (lei 14.133/21, art. 117)
8.4. O detentor da Ata será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substuir, as suas expensas, no total ou parte, o objeto que se verificarem com vícios ou incorretos.
8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Medição: A medição será efetuada conforme solicitação da CMI, com entrega dos serviços mediante emissão da Nota Fiscal/fatura.

9.1.1. O fiscal analisará as faturas em relação a remuneração devida a CONTRATADA da seguinte forma: o valor da passagem aérea acrescida da taxa de embarque, taxa de agenciamento e o valor da hospedagem, conforme cada requisição.

a) A passagem aérea compreende o trecho de ida e volta, ou somente um dos trechos, quando este corresponder a toda contratação, conforme disposto na requisição. O trecho compreende todo o

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1591
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA
Fls: 43
ITABIRA-MG

percurso entre a origem e o destino independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

9.2. Pagamento: O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, após a conferência e o ateste pelo fiscal da ARP e a regular liquidação da despesa.

9.2.1. Para as passagens aéreas, deverão ser apresentados os bilhetes emitidos e os respectivos comprovantes da prestação do serviço, observadas as condições contratuais aplicáveis.

9.2.2. Para os serviços de hospedagem, o pagamento será realizado preferencialmente após a efetiva utilização das diárias pelo servidor, mediante comprovação da hospedagem.

9.3. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.1. Todas as retenções para comercialziação de passagens aéreas e serviço de hospedagem conforme preconiza na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

9.3.3. A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.5. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.5. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta-corrente indicada na nota fiscal/fatura, com o recebimento definitivo do material, objeto desta licitação.

9.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1591
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA
Fls: 44
ITABIRA-MG

9.5.2. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

9.5.3. As Notas Fiscais e/ou faturas correspondentes às passagens aéreas e hospedagem deverão ser apresentadas de forma separada para cada autorização expedida, **acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal exigidas na licitação**, contendo os seguintes dados e registros:

a) número da requisição do bilhete;

b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);

c) nome completo do passageiro ou conforme a identificação no bilhete aéreo;

d) **taxa de remuneração por serviços prestados pela agência de viagem** permitindo a percepção nítida e inteligível dos itens pertinentes à cobrança;

e) valor correspondente ao **desconto estabelecido no contrato sobre a Remuneração a ser paga às Agências de Viagens** (claramente identificado);

f) valor da taxa de embarque, discriminada por aeroportos;

g) valor bruto da Nota Fiscal;

h) valor líquido da Nota Fiscal;

i) custo do bilhete.

9.5.4. Nos preços estarão inclusos todos os impostos, taxas, encargos adicionais, horas extras e outras despesas de qualquer natureza que contribua para o preço do objeto contratado.

9.5.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: **I** = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. Forma de Seleção: Será selecionado através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

10.2. Habilitação do fornecedor, conforme preconiza o art. 62 da Lei 14.133/2021, que será especificada no Edital.

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1591
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA
Fls: 45
ITABIRA-MG

10.3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com objeto licitado.

10.4. Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.5. Certidão Documento que comprove o registro da empresa licitante junto à EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. Forma de Seleção: Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, obtido através da aplicação do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o valor da REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS.

11.1.1. O percentual de desconto ofertado não poderá ser inferior à 10% ou negativo (ex. 105%), e deverá ser linear, ou seja, o mesmo percentual para passagem aérea e hospedagem.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, e as do exercício de 2027 correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vindouro.

13. DA LEGISLAÇÃO

13.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação.

Câmara Municipal de Itabira, 15 de outubro de 2026.

178º Ano de Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário dos Prefeitos Jairo Magalhães Alves, Virgílio José Gazire e Wilson do Carmo Soares"

Termo de Referência elaborado por:

Marcela Cristina Lopes da Silva
Coord. de Planejamento e Gerenciamento de Contrato

Autorizado em 16 / 10 /2026, por:

Nádia Sales Chaves
Diretora Geral

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1591
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA, com sede na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro, em Itabira, Minas Gerais, CEP 35.900-025, inscrita no C.N.P.J. sob o nº ....., neste ato representada por seu Presidente, Vereador ....., portador do CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE.
CONTRATADA
....., CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual ....., com sede na ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., CEP ....., Telefone (xx) ....., representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ....., portador da R.G. nº ..... e C.P.F. nº ....., e-mail institucional .....; doravante denominada CONTRATADA.
Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2026, homologado em ..... de ..... de 2026, mediante o disposto da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Registro de Preços, por lote, para contratação de empresa especializada para atender sob demanda ao eventual fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e hospedagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento, com taxa de desconto pré-fixada, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG.
PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Processo CMI nº 89/2026, Pregão Eletrônico CMI nº 15/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DA ARP
2.1. O percentual de desconto sobre a Remuneração do Agente de Viagens registrado na presente Ata encontra-se indicado no quadro abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Percentual de Desconto (%)
01	2762	Serviços agenciamento de passagem aérea, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento, com taxa de desconto pré-fixada, visando atender as necessidades da C.M.I./MG, conforme descritivos contidos em edital.	
02	2763	Serviços agenciamento de hospedagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento, com taxa de desconto pré-fixada, visando atender as necessidades da C.M.I./MG, conforme descritivos contidos em edital.	

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, nos termo da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os itens serão fornecidos de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.
4.2. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e adequado para atender as exigências contratuais.
4.3. As solicitações serão feitas, por demanda, pelo fiscal da ARP ou pelo Setor de Compras, se necessário inclusive nos finais de semana e/ou feriados.
4.4. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), a ser emitido pelo setor competente da CMI.
4.5. Em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender sem o respectivo documento, citado no item anterior.
4.6. A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CMI todos dos descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do agenciamento já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação das notas fiscais/faturas para recebimento.
4.7. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser emitidos de acordo com as instruções dos órgãos de controle, tais como: DAC, INFRAERO e outros.

4.8. Das passagens aéreas:
4.8.1. Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e-PTA's) nacionais e, caso seja necessário, internacional, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil e exterior
4.8.2. No serviço de fornecimento de passagens deverá está incluso: a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação, o cancelamento e o apoio nos embarques e desembarques caso necessário.
4.8.3. Providenciar a marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação emitida pela CONTRATANTE.
4.8.4. Emitir em tempo hábil, no máximo 24 horas, os serviços de agenciamento solicitados, salvo em caráter de urgência e fora do horário de expediente da CMI.
4.8.5. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada do(s) bilhete(s) e desembaraço de bagagens.
4.8.6. Oferecer reservas e/ou pacotes de viagens para eventos, congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens e hospedagens, sem custos adicionais para CMI.
4.8.7. Nos casos em que a CONTRATANTE necessitar de trocar determinado voo, quando o bilhete de passagem aéreo já tiver sido emitido, a CONTRATADA obriga-se a remarcar ou emitir novo bilhete, conforme solicitação da CONTRATANTE, e reembolsar o valor pago na fatura subsequente, abatendo possíveis multas pelo cancelamento.

4.9. Da reserva hoteleira:
4.9.1. Fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais, e, caso seja necessário, internacional, conforme solicitado pela CMI.
4.9.2 A hospedagem deve incluir alimentação inclusa pelo menos do café da manhã, conforme solicitado pela CMI.
4.9.3. Serviço de fornecimento de hospedagem para o exercício de 2026/2027. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de hospedagem, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itabira.
4.9.4. Serviço de fornecimento passagens aéreas para o exercício de 2026/2027. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) da Câmara Municipal de Itabira e seguro viagem internacional.
4.10.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Prática sustentável:
4.11.1. Como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, a empresa deverá enviar por meio eletrônico de documentos relacionados à gestão e execução contratual (como, por exemplo, ordens de

serviço, bilhetes de passagem, vouchers de hospedagem, notas fiscais/notas fiscais-faturas, atestados de capacidade técnica), com vistas à redução do uso de papel.

Obs.: Caso necessário o envio de documentos físicos, esses deverão ser impressos preferencialmente no modo frente e verso.
4.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
4.13. O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos serviços entregues.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO
5.1. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A empresa contratada deverá prestar o fornecimento conforme especificações constantes no Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho, de forma a garantir que todos os produtos sejam fornecidos em tempo hábil.
5.3. Os serviços prestados para aquisição de hospedagem e de passagem aérea compreendem reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes.
5.4. O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser realizado de acordo com o solicitado pela Coordenadoria de Compras, com indicação de vôos, horários, número de escalas, definidos em conjunto com a empresa CONTRATADA, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes.
5.5. A C.M.I. adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
5.6. A CONTRATADA será obrigada a efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas ou junto às disponíveis no mercado, devendo anexar tais cotações na Nota Fiscal enviada ao CONTRATANTE.
5.7. Em caso de emissão de passagem aérea/hospedagem com erro e/ou omissão, comprovadamente atribuível a Contratada e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.
5.8. A contratada obriga-se a disponibilizar para a C.M.I. relatório, quando solicitado, decorrentes da emissão de passagens aéreas e hospedagem emitidas e não utilizadas.
5.9. Os relatórios deverão ser enviados para o email compras@itabira.cam.mg.gov.br, da Coordenadoria de Compras, compostos por todas as informações da hospedagem (nome do hotel, localização, horário de check-in e check-out, extrato com detalhamento dos valores) e voo (nome do passageiro, trecho, nº voo, companhia aérea, horários, extrato com detalhamento dos valores, inclusive das multas aplicadas), com base legal nas regras tarifárias de cada passagem aérea.
5.10. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão do bilhete.
5.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da emissão e entrega dos bilhetes, responsabilizando-se, inclusive, pelas despesas decorrentes de passagens aéreas emitidas sem autorização expressa do gestor responsável da C.M.I.

5.12. A contratada deverá obedecer aos seguintes prazos:
a) Propostas de preços de Passagens aéreas e tarifas de hospedagem: em até 01 (um) dia útil.
b) Emissão de Passagens aéreas e hospedagem: em até 01 (um) dia útil.
c) Alterações e remarcações: em até 01 (um) dia útil.
5.13. Verificar, junto às companhias aéreas, e informar ao CONTRATANTE, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e/ou cancelamento de passagens, indicando a situação mais

vantajosa, de forma a possibilitar ao fiscal do contrato a comparação e análise da melhor opção, entre solicitar o reembolso ou deixar o bilhete como crédito para futura utilização.
5.14. Nos casos em que houver aumento de custo para remarcação de bilhete, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, deverá ser emitida nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal.
5.15. Reembolsar a CONTRATANTE, as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de 07 (sete) dias (Resolução nº 400 - ANAC – art. 29), a contar do pedido de solicitação do cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado.
5.16. Os bilhetes de passagem aérea que, por quaisquer razões, não forem utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos pela CONTRATADA que emitirá Nota de Crédito. Deverá constar na Nota de Crédito informações acerca de qual documento originou a solicitação.
5.17. Reembolsar em até 30 (trinta) dias, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas durante o período de sua validade, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independente da vigência do Contrato.
5.18. A nota de crédito resultante do reembolso será em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores ou, no caso de inexistência destas, paga mediante Guia de Recolhimento da União – GRU ou, ainda, cobrança judicial.
5.19. A nota de crédito deverá conter detalhadamente as taxas descontadas pelas companhias aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar conferência por parte do gestor do contrato.
5.20. Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor a ser reembolsado, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada ou, na inexistência destas, pago mediante emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou, ainda, cobrança judicial.

5.21. Os serviços prestados para aquisição de hospedagem deverão adotar o seguinte critério:
a) APARTAMENTO SINGLE provido de, no mínimo, aparelho de ar condicionado, aparelho telefônico, acesso a internet por wi-fi wireless (gratuito), televisão em cores com TV a cabo, banheiro privativo completo (pia, vaso sanitário, chuveiro, secador de cabelo), frigobar, cama de casal, mesa e /ou bancada de trabalho, com cadeira, luz de cabeceira, check-in contato sempre a partir das 12 horas, check-out realizado sempre até às 12 horas.
b) REFEIÇÃO (é opcional e as despesas que correrão por conta do hóspede): jantar ou almoço, sendo oferecido, no mínimo, 03 (três) opções de carne, entre carne vermelha, frango e peixe; 01 (uma) opção de cardápio vegetariano; 03(três) opções de guarnições; bebida não alcoólica (refrigerante, suco ou água mineral), 01 (uma) sobremesa,. O estabelecimento hoteleiro poderá, facultativamente, oferecer serviço de restaurante.
b.1) O estabelecimento hoteleiro deverá disponibilizar: serviço de despertador, room service 24 horas, serviço de lavanderia.
b.2) Correrão por conta do hóspede as despesas com frigobar, lavanderia, e etc.
5.22. O licitante deverá repassar à C.M.I. todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.
5.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
a) Provisório: na emissão das reservas, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.
b) Definitivo: na utilização pelo solicitante e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. Designar formalmente um servidor, do quadro efetivo, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR.
6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, validade fora do prazo, qualidade inferior a esperada, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.
6.5. Atestar a nota fiscal correspondente a execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório, mediante nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações da Coordenadoria de Compras da Câmara Municipal de Itabira, obedecidos os objetos propostos.
7.1.2. Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Itabira quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento de passagens e hospedagem não utilizadas.
7.1.3. Repassar à Câmara Municipal de Itabira as informações sobre horários de voo mais econômicos, o valor das tarifas nas diferentes empresas aéreas e valores promocionais das passagens aéreas, concedidos pelas companhias aéreas em vigor, na data da emissão dos bilhetes, no máximo em 01 (um) dia da solicitação.
7.1.4. Remeter, juntamente com a Nota Fiscal, relatórios discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas e trajetos, relação dos servidores/agentes políticos e outros em nome de quem as passagens foram emitidas, o valor das tarifas pagas e o desconto incidente sobre a Nota Fiscal, incluindo relatório de crédito, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis, mantendo todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.1.5. Providenciar junto às empresas aéreas, reembolso das passagens e PTA's (PRE PAID TICKET ADVIDE/Pré pagamento de passagens) não utilizados pela Câmara Municipal de Itabira, o qual o prazo da solicitação da CONTRATANTE até a data de recebimento do reembolso não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.
7.1.6. Fazer constar, expressamente em cada Nota Fiscal remetida para pagamento, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o desconto concedido pela CONTRATADA.
7.1.7. Após emissão dos bilhetes, os mesmos deverão ser enviados via e-mail para compras@itabira.cam.mg.gov.br e planejamento@itabira.cam.mg.gov.br, conforme orientação da Coordenadoria de Compras, até o dia útil anterior ao fixado para a viagem, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itabira.
7.1.8. Solucionar os problemas relacionados a hospedagem, passagens e embarques em aeroportos que venham a surgir.
7.1.9. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
7.1.10. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços.

7.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).
7.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
7.1.14. Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO
8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO
9.1. Medição: A medição será efetuada conforme solicitação da CMI, com entrega dos serviços mediante emissão da Nota Fiscal e fatura.
9.1.1. O fiscal da ARP analisará as faturas em relação a remuneração devida a CONTRATADA da seguinte forma: o valor da passagem aérea acrescida da taxa de embarque, taxa de agenciamento e o valor da hospedagem, conforme cada requisição.
a) A passagem aérea compreende o trecho de ida e volta, ou somente um dos trechos, quando este corresponder a toda contratação, conforme disposto na requisição. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
9.2. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
9.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados da ARP e do órgão CONTRATANTE;
d) o período respectivo de execução da ARP;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.2.2.1. Todas as retenções para comercialziação de passagens aéreas e serviço de hospedagem conforme preconiza na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
9.2.4. A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.2.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ARP, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
9.3. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
9.3.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
9.4. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta-corrente indicada na nota fiscal de fornecimento através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias, após a liquidação, com o recebimento definitivo do material, objeto desta licitação.
9.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
9.4.2. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.
9.4.3. As Notas Fiscais e/ou faturas correspondentes às passagens aéreas e hospedagem deverão ser apresentadas de forma separada para cada autorização expedida, acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal exigidas na licitação, contendo os seguintes dados e registros:
a) número da requisição do bilhete;
b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
c) nome completo do passageiro ou conforme a identificação no bilhete aéreo;
d) taxa de remuneração por serviços prestados pela agência de viagem permitindo a percepção nítida e inteligível dos itens pertinentes à cobrança;
e) valor correspondente ao desconto estabelecido na ARP sobre a Remuneração a ser paga às Agências de Viagens (claramente identificado);
f) valor da taxa de embarque, discriminada por aeroportos;
g) valor bruto da Nota Fiscal;
h) valor líquido da Nota Fiscal;
i) custo do bilhete.
9.4.4. Nos preços estarão inclusos todos os impostos, taxas, encargos adicionais, horas extras e outras despesas de qualquer natureza que contribua para o preço do objeto contratado.
9.4.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
9.4.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
9.4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1516
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.
9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.5.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao município de Itabira/MG, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.6.1. As retenções serão realizadas conforme a legislação vigente INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 que:
Art.4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:
XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias; Logo, neste caso, não se retém sobre o valor cobrado pelo agenciamento.
9.6.2. No caso de agenciamento de Agências de Viagens e Turismo seguir o regramento do artigo 12 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2022, para efetuar a retenção.
9.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CMI, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total da ARP/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total da ARP/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total da ARP/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. EXTENSÃO PENALIDADES

11.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

11.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

11.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços.

12.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.1.3. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.1.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. A presente ARP é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 4.664/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026, Processo Licitatório nº 89/2026.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ARP, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Itabira,
178º Ano de Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário dos Prefeitos Jairo Magalhães Alves, Virgílio José Gazire e Wilson do Carmo Soares"

CARLOS HENRIQUE SILVA FILHO:05221494647

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE SILVA FILHO:05221494647
Dados: 2026.11.04 15:21:17 -03'00'

Carlos Henrique Filho	.....
Presidente	.....
CONTRATANTE	CONTRATADA